



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.662

Data 31/08/2017

APROVADO EM SESSÃO

DE 18 / 09 / 17

Protocolo nº 1 / 1469

Data: 01/09/2017 Hora: 16:11

Documento: PL 1.662/2017

Origem: Prefeitura

Resp. pelo recebimento: Lenice Sitoriano

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná  
POR 6 VOTOS CONTRA 2

**SÚMULA** - Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do transporte escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** – Fica instituído horário especial para os servidores do Município ocupantes do cargo de Motorista, que exerçam suas atividades no Transporte Escolar, os quais prestarão serviços de acordo com os horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – O horário especial de que trata este artigo, terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal estipulado pela Secretaria de Educação.

§ 2º – Os Servidores alcançados por esta Lei ficam desobrigados de cumprir a jornada de trabalho no horário compreendido entre a entrega e o recolhimento dos alunos nos estabelecimentos de ensino, porém ficarão de "sobreviço".

**Art. 2º** – A Jornada de trabalho especial de que trata esta lei, estabelecida para os servidores na forma e condições por ela especificadas, poderá ser modificada a qualquer tempo para atender eventual necessidade dos serviços.

**Art. 3º** – Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial no percentual variável de 10% a 30% (dez a trinta por cento) do vencimento base do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

nível em que o servidor se encontra, substituindo eventuais horas extras, intervalos, reflexos e outros.

§ 1º – O Motorista que for designado pela Secretaria de Educação, também prestará serviço de transporte de atletas durante o período em que ocorrerem jogos escolares, bem como outros eventos esportivos, através de escala de revezamento, não percebendo para tal nenhum adicional a mais a não ser o previsto no art. 3º.

§ 2º – Esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício do cargo, não percebendo valores a título de horas extras, intervalo intrajornada, interjornada, reflexos ou outros decorrentes, devendo ser atendido pela Secretaria de Educação os critérios de razoabilidade na fixação da jornada de trabalho.

§ 3º – Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação integral normalmente.

§ 4º – A gratificação poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da administração, através de ato da Secretaria de Educação.

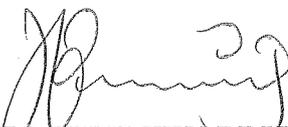
§ 5º – Para fazer jus à gratificação de que trata o caput deste artigo, os motoristas deverão manter o veículo sempre limpo e higienizado.

**Art. 4º** – A gratificação de que trata esta Lei não integrará a base de cálculo da remuneração do servidor, para efeitos de férias regulamentares, 13º, e demais acréscimos.

**Art. 5º** – A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 31 de agosto de 2017.



**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

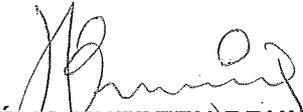
**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.662/17**

O presente Projeto de Lei Institui horário especial de trabalho e cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do transporte escolar, em percentual variável de 10% a 30% (dez a trinta por cento) do vencimento base do nível em que o servidor se encontra, substituindo eventuais horas extras, intervalos, reflexos e outros.

Tendo em vista que o transporte escolar é serviço público prioritário e que os servidores que o desempenham devem possuir um grau máximo de responsabilidade, é justo que recebam incentivos, até mesmo porque a jornada de trabalho é diferenciada e mais desgastante que a jornada regular.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 31 de agosto de 2017.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. n° 3.333/17

Três Barras do Paraná, 31 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei n° 1.662/2017, que Institui horário especial de trabalho e cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do transporte escolar.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

RECEBIDO

01/09/2017

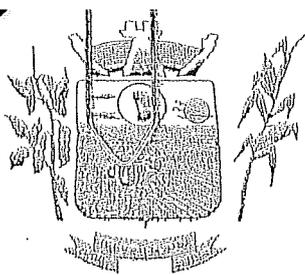
*Lenice Vitoriano*

Recebido pelo Setor de Protocolo  
Cidade de Três Barras do Paraná

Exmo. Sr.

Osmar Zorsi

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3.662/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 04 / 09 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 3.662/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 04 / 09 / 17

  
VALDECIR BORGES

Presidente

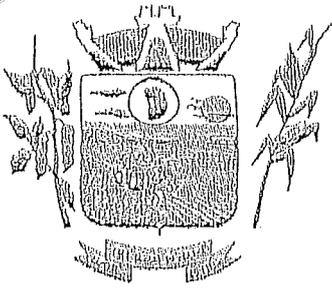


ELI DO CARMO S. TEODORO

Secretário

  
LEANDRO SALLA

Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.662/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 04/09/17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.662/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

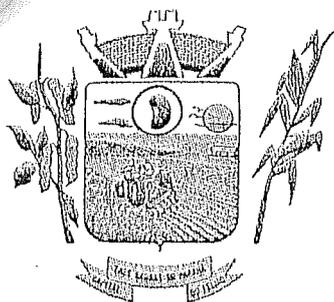
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 04/09/17

DIRCEU MAURO FABIANE  
Presidente

VALDECIR BORGES  
Secretário

GEOVANA A. RAULIK  
Membro



**Câmara Municipal de Três Barras do Paraná**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CAPITAL DO FEIJÃO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.662/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E ELI DO CARMO S. TEODORO, reuniram-se em data de 04 / 09 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.662/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 04 / 09 / 17

**ISABEL C. PEREIRA COSTA**  
Presidente

**VALDECIR L. JOAQUIM**  
Secretário

**ELI DO CARMO S. TEODORO**  
Membro